



**(JUNTA INTERVENTORA)**

**DECISÃO COREN/MA N.º 229 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

*Arquivamento de PADs UF pois o teor da denúncia já é objeto de outro PAD.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Despachos exarados pela Coordenação da UF;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 553ª (quingentésima quinquagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2019.

**DECIDE:**


**Art. 1º** Arquivamento de PADs UF pois o teor da denúncia já é objeto de outro PAD:

1. PAD n.º 222/2019 (EXISTE O PAD UF n.º 188/15); ✓
2. PAD n.º 223/2019 (EXISTE O PAD UF N.º 58/14); ✓
3. PAD n.º 236/2018 (EXISTE O PAD n.º 001/19); ✓
4. PAD n.º 162/2018 (EXISTE O PAD n.º 035/14); ✓
5. PAD n.º 073/2019 (EXISTE O PAD n.º 021/16). ✓

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 04 de outubro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta